

### Departamento de Planeamento e Gestão do Território

#### Divisão de Planeamento Territorial

Informação n.º	Data	Processo n.º	Registo n.º
46102/2024 -JC	26-11-2024	25/2023/20/0	65367/2023

Assunto	Licença Administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 7/98	
Requerente	Michael John Farrell	
Local	Rua Fernando Namora - 1, São Gonçalo de Lagos	

# <u>INFORMAÇÃO</u>

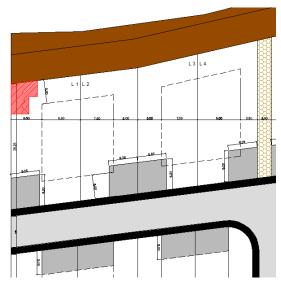
# 1. Introdução

Apresenta a requerente um pedido de licença administrativa de alteração do alvará de loteamento n.º 7/98, sito em Quinta da Praia, Meia Praia.

Nota: As obras de urbanização foram rececionadas definitivamente em 05/11/2008.

# 2. Descrição da proposta

A pretensão consiste no aumento da área de implantação do lote 1, em 30,20 m², passando 60 m² para 90,20 m², no sentido de possibilitar a construção de um apoio de piscina/lavandaria no limite noroeste do lote.



POLIGONO LIMITE DE IMPLANTAÇÃO (Apoio de piscina/lavandaria)

#### **3. Antecedentes** (mais relevantes)

- Processo n.º 25/2013/7 Lote 22, aumento da área de implantação de 30 m², passado de 60 m² para 90 m². A pretensão obteve parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente → 2.º aditamento ao alvará de loteamento, emitido em 24/4/2014.
- Processo n.º 25/2015/7: Lote 21, aumento da área de implantação de 32 m², passado de 60 m² para 92 m². A pretensão obteve parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente → 3.º aditamento ao alvará de loteamento, emitido em 3/5/2016.

Obs.: Os lotes referentes aos processos anteriores encontram-se em "zona consolidada", de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização da Meia Praia.

- Processo n.º 25/2018/21: Lote 16, ampliação do polígono de implantação (alpendre), sem qualquer aumento das áreas de implantação e construção →
  4.º aditamento ao alvará de loteamento, emitido em 10/1/2020.
- Processo n.º 01/2023/108: Lote 1, pedido de construção de um apoio à piscina e lavandaria no logradouro da moradia existente → foi emitida a informação n.º 21562/2023-CM, de 19/6/2023, a qual refere, em termos sucintos: " afigura-se que o pedido poderá vir a merecer aceitação condicionada à prévia alteração do alvará de loteamento em apreço (...) caso (o requerente) pretenda proceder à alteração, deverá a mesma ser feita nos moldes idênticos aos últimos aditamentos efetuados ao loteamento, sendo admitida a alteração da área de implantação, sem modificação da área de construção, dado se tratar de espaço suplementar de apoio à moradia existente.

## 4. Enquadramento territorial

O alvará de loteamento encontra-se abrangido pelo Plano de Urbanização da Meia Praia (PUMP), mais precisamente na UOPG 4, onde de acordo com o art.º 84.º do regulamento do plano, a sua execução "...poderá ser realizada através de operações urbanísticas isoladas, sem prejuízo de justa repartição de encargos e benefícios entre os interessados";

Em termos de zonamento, o lote em questão insere-se em "Zonas com Ocupação Urbana";

No que respeita às condicionantes, o loteamento não se encontra abrangido por quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

### 5. Análise da pretensão

- a) Do regulamento do PUMP, extraímos o n.º 3 do artigo 38.º do regulamento do PUMP, referente à zona com ocupação urbana:
  - "As zonas com ocupação urbana são áreas construídas ou com alvará em vigor, onde apenas se permite obras de reabilitação, ampliação ou reconversão das construções existentes e o reforço do coberto vegetal em detrimento da densificação da construção";
- A natureza da alteração em apreço ao apresentar somente um aumento da área de implantação -, assemelha-se às anteriores alterações efetuadas ao alvará de loteamento, descritas no ponto 3;
- c) O aumento da área de implantação proposta, não colide com os pressupostos do PUMP, nomeadamente com a norma mencionada na anterior alínea a);
- d) Entendemos também que a localização do acréscimo da área de implantação proposta, no limite do lote (noroeste), não apresenta qualquer conflito com a edificação existente/adjacente do lote "B" pertencente ao loteamento, titulado pelo alvará 4/89;



Lote "B" do alvará de loteamento 4/89

### 6. Conclusão

Em face do exposto, consideramos que o processo está em condições de prosseguir a sua tramitação, devendo proceder-se aos seguintes procedimentos:

- a) Notificação aos proprietários dos lotes constantes no alvará de loteamento, por edital, nos termos do n.º 3 do art.º 27.º RJUE e da aliena d) do n.º 1 do art.º 112.º do CPA;
- b) **Período de discussão pública**, uma vez que o loteamento em causa ultrapassa os limites definidos no artigo 12.º do RMUETCUML¹.

(Técnico Superior, Urbanista)

\_

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos.